

ANO 2022

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 40/2022

OBJETO Dispõe sobre a instituição do Selo Roxo e Lilás a Empresa Amiga da Mulher
no município de Bebedouro.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 11/04/2022

Autoria Vereadores Ivanete Cristina Xavier e Paulo Aurélio Bianchini

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 25/10/2022 Rejeitado em /..... /.....

Autógrafo de Lei nº 5498/2022

Lei nº 5543 DE 26 DE ABRIL DE 2022



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamató Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5543 DE 26 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a instituição do Selo Roxo e Lilás a Empresa Amiga da Mulher no Município de Bebedouro.

De autoria dos vereadores Ivanete Cristina Xavier e Paulo Aurélio Bianchini.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Roxo e Lilás a Empresa Amiga da Mulher, com a finalidade de estimular pessoas jurídicas a contratarem mulheres em situação de violência doméstica no município de Bebedouro.

Art. 2º Poderão receber o Selo Roxo e Lilás as pessoas jurídicas que empreenderem ações concretas a fim de disponibilizarem vagas de emprego às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devendo sempre guardar sigilo sobre a contratação.

Art. 3º O Selo Roxo e Lilás previsto no artigo 2º poderá ser analisado em conjunto pelo Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social e o Fundo Social de Solidariedade, e, posteriormente, concedido pelo prefeito municipal, como reconhecimento público das ações desenvolvidas por pessoas jurídicas que contribuam para a melhoria da qualidade da mulher vítima de violência doméstica.

Parágrafo único. O Selo Roxo e Lilás terá validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 4º As empresas detentoras do Selo Roxo e Lilás poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, a seu critério, avaliar anualmente a viabilidade de conceder o incentivo para Empresa Amiga detentora do Selo Roxo e Lilás, concedendo o abatimento no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano -, desde que cumpra os critérios a serem estabelecidos por decreto do Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de abril de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de abril de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/130/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 12ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei 35/2022, de autoria da vereadora Eliana Braga Fróes Merchan, o Projeto de Lei 40/2022, de autoria dos vereadores Ivanete Cristina Xavier e Paulo Aurélio Bianchini Ferraz, e o Projeto de Lei 45/2022, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5497, 5498 e 5499/2022.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebido
05/05/2022
Danilo*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5498/2022

Dispõe sobre a instituição do Selo Roxo e Lilás a Empresa Amiga da Mulher no Município de Bebedouro.

De autoria dos vereadores Ivanete Cristina Xavier e Paulo Aurélio Bianchini.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Roxo e Lilás a Empresa Amiga da Mulher, com a finalidade de estimular pessoas jurídicas a contratarem mulheres em situação de violência doméstica no município de Bebedouro.

Art. 2º Poderão receber o Selo Roxo e Lilás as pessoas jurídicas que empreenderem ações concretas a fim de disponibilizarem vagas de emprego às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devendo sempre guardar sigilo sobre a contratação.

Art. 3º O Selo Roxo e Lilás previsto no artigo 2º poderá ser analisado em conjunto pelo Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social e o Fundo Social de Solidariedade, e, posteriormente, concedido pelo prefeito municipal, como reconhecimento público das ações desenvolvidas por pessoas jurídicas que contribuam para a melhoria da qualidade da mulher vítima de violência doméstica.

Parágrafo único. O Selo Roxo e Lilás terá validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 4º As empresas detentoras do Selo Roxo e Lilás poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, a seu critério, avaliar anualmente a viabilidade de conceder o incentivo para Empresa Amiga detentora do Selo Roxo e Lilás, concedendo o abatimento no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano -, desde que cumpra os critérios a serem estabelecidos por decreto do Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de abril de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

000010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 25/04/22

9 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES

9 AUSENCIAS

EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2022

Jorge Emanuel Cardoso Recl
Presidente

Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que dá nova redação ao caput do artigo 3º e ao artigo 5º do Projeto de Lei 40/2022, de autoria dos vereadores Ivanete Cristina Xavier e Paulo Aurélio Bianchini.

1. O artigo 3º do PL 40/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Selo Roxo e Lilás previsto no artigo 2º **poderá ser analisado em conjunto pelo Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social e o Fundo Social de Solidariedade, e, posteriormente, concedido pelo prefeito municipal, como reconhecimento público das ações desenvolvidas por pessoas jurídicas que contribuam para a melhoria da qualidade da mulher vítima de violência doméstica.**

2. O artigo 5º do PL 40/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Poder Executivo **poderá, a seu critério, avaliar anualmente a viabilidade de conceder o incentivo para Empresa Amiga detentora do Selo Roxo e Lilás, concedendo o abatimento no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano -, desde que cumpra os critérios a serem estabelecidos por decreto do Executivo.**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de abril de 2022.


Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE


Vagner Castro Souza
RELATOR


Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda com o único propósito de evitar ofensa ao artigo 2º da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

“Deus Seja Louvado”

000009

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CHB 43707/2022 18/04/2022 16:49

11. 10/12/2014
12. 10/12/2014
13. 10/12/2014
14. 10/12/2014
15. 10/12/2014

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 40/2022: Dispõe sobre a instituição do “Selo Roxo e Lilás à Empresa Amiga da Mulher” no Município de Bebedouro.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de abril de 2022.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 40/2022: Dispõe sobre a instituição do **"Selo Roxo e Lilás à Empresa Amiga da Mulher"** no Município de Bebedouro.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

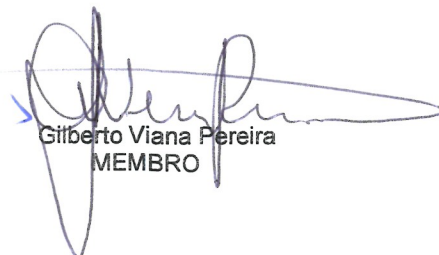
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de abril de 2022.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vítor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 40/2022: Dispõe sobre a instituição do **“Selo Roxo e Lilás à Empresa Amiga da Mulher”** no Município de Bebedouro.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, o qual institui o **“Selo Roxo e Lilás à Empresa Amiga da Mulher”**, que visa estimular a contratação para o trabalho, de mulheres em situação de violência doméstica.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura, dado que o estímulo à contratação para o trabalho, de mulheres em situação de violência doméstica tem abrangência apenas local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, ao tratar DA PROMOÇÃO SOCIAL estabelece uma série de ações, por meio de programas e projetos, dentre os quais se inserem obviamente o estímulo previsto nesta propositura.

Desta forma, resta evidente que a instituição do **“Selo Roxo e Lilás à Empresa Amiga da Mulher”** se consubstancia em AÇÃO SOCIAL visando a autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica.

Necessário, no entanto, **EMENDAR** a propositura para eliminar do art. 3º e 5º o encargo do Poder Executivo de **“analisar”** e **“conceder”** o selo roxo e lilás, e de **“avaliar anualmente a possibilidade de concessão de incentivo”** fiscal, sob pena de ofensa a INDEPENDÊNCIA e HARMONIA entre os Poderes (art. 2º, da CF/88). Assim, procedida referida emenda, não vemos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pela propositura em foco. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de abril de 2022.

Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 08/04/2022 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 08/04/2022 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000004



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 40 /2022

APROVADO EM 25 / 04 / 22

9 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

Dispõe sobre a instituição do Selo Roxo e Lilás a Empresa Amiga da Mulher no Município de Bebedouro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Dra. Ivanete Xavier e do Vereador Paulo Aurélio Bianchini:

Art. 1º Fica instituído o Selo Roxo e Lilás a Empresa Amiga da Mulher, com a finalidade de estimular pessoas jurídicas a contratarem mulheres em situação de violência doméstica no Município de Bebedouro.

Art. 2º Poderão receber o Selo Roxo e Lilás as pessoas jurídicas que empreenderem ações concretas a fim de disponibilizarem vagas de emprego às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devendo sempre guardar sigilo sobre a contratação.

Art. 3º O Selo Roxo e Lilás previsto no artigo 2º será analisado em conjunto pelo Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social e pelo Fundo Social de Solidariedade, e posteriormente concedido pelo Prefeito Municipal, em reconhecimento público às ações desenvolvidas pelas pessoas jurídicas que contribuam para a melhoria da qualidade da mulher vítima de violência doméstica.

CHB 43637/2022 06/04/2022 14:51

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

000000
1



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. O Selo Roxo e Lilás terá validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 4º As empresas detentoras do Selo Roxo e Lilás poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo avaliar anualmente a viabilidade de conceder o incentivo para Empresa Amiga detentora do Selo Roxo e Lilás, concedendo o abatimento no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que cumpra os critérios a serem estabelecidos por Decreto pelo Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de abril de 2022.


Dra. Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA LÍDER PSDB


Paulo Aurélio Bianchini
VEREADOR SOLIDARIEDADE

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CHB 43637/2022 06/04/2022 14:51

000000
2

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

VAGNER CASTRO SOUZA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estimular a criação da Empresa Parceira e Amiga da mulher vítima de violência doméstica, para mobilizar a sociedade em relação à violência contra a mulher e conceder a essas empresas o Selo Roxo e Lilás. Segundo Leila Barros, a cor lilás ou roxa inspira respeito e dignidade, mas também piedade, purificação e transformação.

Apoiar as empresas que darão emprego e condições da mulher vítima de violência doméstica se desvincular financeiramente do agressor, a inserindo no mercado de trabalho, é a melhor forma de dar dignidade e esperança a essas mulheres após tanto sofrimento, vindo de encontro ao Projeto de Lei nº 28/2022 dessa Casa de Leis.

As pesquisas mais recentes demonstram que as mulheres vítimas de violência doméstica permanecem no relacionamento por justamente dependerem financeiramente do agressor, já tendo o Projeto de Lei nº 28/2022 dessa Casa de Leis dado o passo inicial para estimular a contratação das mulheres vítimas de violência doméstica e a presente proposição vem agregar ainda mais a tão importante projeto, uma vez que a empresa participante além de demonstrar que se importa com nossas mulheres, poderá ser beneficiada pela Prefeitura com isenção ou abatimento no IPTU.

Por fim, por que uma empresa deve apoiar a mulher vítima de violência doméstica? A empresa possui um papel importante na função desenvolvida e social municipal, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida as mulheres hipossuficientes, visando a concretização da dignidade humana e social da pessoa.

Assim, considerando a importância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de abril de 2022.


Dra. Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA LÍDER PSDB


Paulo Aurélio Bianchini
VEREADOR SOLIDARIEDADE

CHB 43637/2022 06/04/2022 14:51

“Deus Seja Louvado”

000001
3